

ATA N.º 24/2017

(Contém 17 páginas)

----- Aos dezassete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, pelas 14:30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, a Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão, o Eng.º Manuel Rodrigo Martins, e o Prof.º António Rodrigues. -----

----- A reunião foi secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 16 de novembro de 2017 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 3.616.884,83 (três milhões, seiscentos e dezasseis mil, oitocentos e oitenta e quatro euros, e oitenta e três cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 436.551,33 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um euros, e trinta e três cêntimos). -----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal propôs que a reunião pública deste órgão autárquico seja agendada para a última reunião de cada mês, com o que todos os membros do Órgão Executivo concordaram. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal lembrou que na data em que estava prevista a realização da próxima reunião deste órgão autárquico, o dia 01 de dezembro, é feriado nacional, pelo que, propôs que a próxima reunião seja agendada para o próximo dia 30 de novembro, pelas 15h00, com o que todos os

membros do Órgão Executivo concordaram, realizando-se na referida data a reunião pública deste mês. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que ontem à tarde decorreram eleições na CIM-TTM - Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, onde foi eleito para o cargo de Presidente, daquela entidade, pelo período de quatro anos. -----

IV - ORDEM DO DIA

----- 1. **“Proposta de criação de secção autónoma no âmbito do Conselho Coordenador de Avaliação - Avaliação de desempenho de pessoal não docente”**. -----

----- No que concerne à matéria acima referenciada, apresentou o Sr. Presidente da Câmara Municipal uma proposta cujo teor a seguir passa a ser transcrito. -----

----- “No âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP) aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pelas Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, designadamente como previsto no n.º 3 do seu artigo 58.º, conjugado com o estipulado no n.º 3 do art.º 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, com vista a maior e mais eficiente operacionalidade no processo de avaliação do desempenho do pessoal não docente, vinculado às autarquias locais e afeto aos estabelecimentos públicos de ensino, a Câmara Municipal deve deliberar a criação, no âmbito do respetivo conselho coordenador da avaliação, de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de: -----

- 1- Criar uma secção autónoma, no âmbito do já existente Conselho Coordenador de Avaliação, para a avaliação do pessoal não docente vinculado a esta Autarquia que exerce funções nas escolas do Concelho, em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho; -----
- 2- A Secção é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar num Vereador, integrando o Vereador com o Pelouro da Educação e o Diretor do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro ou seu representante; ---

3- Que a secção autónoma deverá reunir imediatamente antes das reuniões do CCA, e sempre que tal se mostre necessário". -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, para a criação de secção autónoma no âmbito do Conselho Coordenador de Avaliação para proceder à avaliação de desempenho de pessoal não docente. -----

----- **2. "Proposta de criação do registo de interesses".** -----

----- No que concerne à matéria supra designada o Sr. Presidenta da Câmara Municipal apresentou uma proposta cujo teor passa a ser transcrito. -----

----- "Os casos dos impedimentos previstos do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a que estão sujeitos os titulares dos órgãos da administração pública. -----

A recomendação da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), em sede de inspeção ao Município de Miranda do Douro, realizada em 2012 pela Ex-IGAL, processo 2012/1152, cujo relatório foi objeto de Despacho de S. E. o Secretário de Estado da Administração Local, de 28/12/2010, para a "Criação do registo de interesses, nos termos do artigo 7-A, da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas, atendendo aos princípios enformadores do regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos políticos, não obstante o seu carácter facultativo para as autarquias locais". -----

Que a IGF em 22/07/2016 solicitou ao Município informações sobre o acatamento, de entre outras, a implementação desta recomendação, tendo sido informado em 08/08/2016, que o referido registo não tinha sido criado. Solicita de novo, em 07/11/2017, para que seja informada, de forma documentalmente sustentada sobre a implementação efetiva da recomendação para que o Município crie e regulamente o Registo de Interesses, a que urge dar resposta. -----

O previsto no artigo 7.º-A, da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, na sua atual redação, embora, conforme já afirmado, atribuindo o carácter facultativo à criação do registo de Interesses, chama a atenção para a necessidade de serem acautelados, na gestão da atividade municipal, os princípios da imparcialidade e

isenção, competindo às assembleias autárquicas deliberar sobre a sua existência e regulamentar a respetiva composição, funcionamento e controlo". -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, propor ao Órgão Deliberativo de criação do registo de interesses, nos termos do previsto no artigo 7-A, da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto. -----

----- **3. "Aprovação da proposta de regulamento e da ficha de inscrição respeitantes ao Mercado Rural Mirandês - Feira Agroalimentar".** -----

----- A Chefe de Divisão da Cultura e Turismo prestou informação a respeito deste assunto a fim deste órgão autárquico se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de regulamento e a ficha de inscrição respeitantes ao Mercado Rural Mirandês, no âmbito da realização da Feira Agroalimentar, nos próximos dias 09 e 10 de dezembro. -----

----- **4. "Aprovação do orçamento para 2018 da MIRANDA CULTURAL e RURAL, E.M., em liquidação".** -----

----- Foi apresentado o orçamento da empresa municipal MIRANDA CULTURAL E RURAL, E.M., para este órgão autárquico analisar e aprovar o mesmo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por maioria, aprovar o orçamento para 2018 da MIRANDA CULTURAL e RURAL, E.M., em liquidação. -----

----- A Sr.ª Vereadora Anabela Torrão ausentou-se da sala de reuniões, aquando da votação deste assunto, em virtude de fazer parte integrante dos órgãos sociais daquela empresa municipal. -----

----- Os Sr.s Vereadores António Rodrigues e Manuel Martins, abstiveram-se da votação por considerarem que este processo já devia ter terminado. -----

----- Mais deliberou, submeter este assunto à apreciação e aprovação do Órgão Deliberativo. -----

----- **5. "Aprovação do protocolo de transferência de verba concernente aos transportes escolares referentes ao ano letivo de 2017/2018".** -----

----- A respeito desta matéria prestou informação a Técnica Superior, Sandrine Araújo, que para constar na presente ata passa a ser transcrita. -----

----- "Vimos por este meio informar a Excelentíssima Câmara que a empresa António Augusto Santos, Lda., que realiza o transporte diário de todos os alunos

do concelho, solicitou à Câmara Municipal a celebração de um protocolo de transferência de verba para pagamento de compensações remuneratórias relativamente ao circuito Especiosa-Miranda do Douro (alvará n.º 6602). De acordo com a empresa, no presente ano letivo, tornou-se muito difícil suportar a manutenção do circuito devido à baixa receita do mesmo (cerca de 105€ diários), implicando prejuízo para a empresa (cópia do ofício n.º 1370/10.10.5 de 20/10/2017 em anexo).” -----

Assim, e considerando a necessidade de manter em funcionamento o circuito referido anteriormente para garantir o transporte dos alunos e da população em geral, vimos por este meio solicitar a aprovação, pela Excelentíssima Câmara, do Protocolo de Transferência de Verba, elaborado ao abrigo do Regulamento CE n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, para pagamento de compensações remuneratórias à empresa António Augusto Santos Lda., cuja minuta junto remetemos. -----

O custo diário das compensações será de 80,00€+IVA. Este valor foi calculado tendo por base o preço do quilómetro, um Euro, e ainda o valor mínimo de cobrança por dia de 190€ (cento e noventa euros), tratando-se de um autocarro de 55 lugares. A esta quantia, foi retirado o valor estimado dos passes escolares. O valor mínimo de cobrança por dia inclui as despesas com os recursos humanos necessários, gasóleo, seguros e despesas de manutenção. -----

Estima-se que a despesa, em 2017, será de 1.200,00€ e, em 2018, de 8.720,00€, sendo que, aos valores apresentados, acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

O Município de Miranda do Douro suportará ainda os encargos resultantes do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, ou seja, os encargos com os passes escolares. -----

Durante a vigência do protocolo, a empresa deverá manter em exploração as carreiras anteriormente referenciadas, tendo em conta os horários, itinerários e preços aprovados pelo IMT, I.P., e ainda manter os níveis de qualidade do serviço.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de transferência de verba concernente aos transportes escolares referentes ao ano letivo de 2017/2018. -----

----- 6. **“Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º CEB pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017/2018 – Ação Social Escolar”**. -----

----- Foi presente para aprovação deste órgão autárquico a relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º CEB pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a relação dos auxílios económicos, referentes aos alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º CEB pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017/2018, no âmbito da Ação Social Escolar. -----

----- 7. **“Aprovação do regulamento da exposição “Natal Ecológico 2017”**”. -----

----- Dando prossecução à iniciativa e à semelhança de anos transatos, foi presente o regulamento respeitante à atividade, para aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento da exposição “Natal Ecológico” para 2017. -----

----- 8. **“Retificação da deliberação do ponto n.º 9 da ata n.º 22/2017”**. -----

----- Veio o requerente Alexandre Manuel Marcos, na qualidade de procurador da sua representada, Dalila Jorge Delgado, solicitar que o teor do ponto n.º 9, da ata n.º 22 de 2017, concernente à reunião ordinária efetuada por este órgão autárquico no dia 20 de outubro de 2017, seja retificado, a fim de ser emitida certidão do seu teor, que há-de instruir o processo de escritura de partilha, com vista à constituição de compropriedade dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Duas Igrejas sob os n.ºs 4283, 4900, 5406, e 2407, respetivamente. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação da deliberação do ponto n.º 9, da ata n.º 22/2017, onde consta: “O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão do referido parecer.”; deve constar: “O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, face ao parecer técnico, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, conforme solicitado pelo requerente”. -----

----- 9. **“Restituição da caução prestada pela empresa Nordeste Vivo, Sociedade Unipessoal, Ld.^a, aquando da celebração do protocolo entre o Município de Miranda do Douro e aquela empresa”.** -----

----- A empresa Nordeste Vivo, Sociedade Unipessoal, Ld.^a, veio solicitar a restituição da caução que prestou aquando da celebração do protocolo de cooperação celebrado com este Município para o arrendamento do cais fluvial municipal. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a restituição da caução prestada pela empresa Nordeste Vivo, Sociedade Unipessoal, Ld.^a; aquando da celebração do protocolo entre o Município de Miranda do Douro e aquela empresa, do valor de € 200,00 (duzentos euros), tendo em consideração a informação técnica prestada pela Técnica Superior Jurista da Câmara Municipal. ---

----- 10. **“Minuta de protocolo a celebrar entre o Município e Miranda do Douro e a Associação Palombar”.** -----

----- Foi apresentada a minuta do protocolo supramencionado para análise e aprovação, cujo objeto é a cooperação financeira, neste particular, o valor da participação é de € 3.000,00 (três mil euros), destinados a investigação arqueológica, a realizar no castro localizado no lugar denominado São João das Arribas, na localidade de Aldeia Nova, freguesia e concelho de Miranda do Douro.

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo a celebrar entre o Município e Miranda do Douro e a Associação Palombar. -----

----- 11. **“23.^a Modificação orçamental da despesa de 2017, que compreende a 21.^a alteração ao orçamento da despesa”.** -----

----- Foi presente a 23.^a Modificação orçamental da despesa de 2017, que compreende a 21.^a alteração ao orçamento da despesa, para dar conhecimento do conteúdo do referido documento. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento da aprovação da 23.^a modificação orçamental da despesa de 2017, que compreende a 21.^a alteração ao orçamento da despesa, e deliberou, por unanimidade ratificar a mesma, que é do valor de € 60.000,00 (sessenta mil euros). -----

----- **12. “23.^a Modificação orçamental da despesa de 2017, que compreende a 22.^a alteração ao orçamento da despesa, e a 13.^a alteração ao plano de atividades municipais”.** -----

----- Foi presente a 23.^a Modificação orçamental da despesa de 2017, que compreende a 22.^a alteração ao orçamento da despesa, e a 13.^a alteração ao plano de atividades municipais, a fim de dar conhecimento do teor do documento apresentado. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento da aprovação da 23.^a modificação orçamental da despesa de 2017, que compreende a 22.^a alteração ao orçamento da despesa, e a 13.^a alteração ao plano de atividades municipais, e deliberou, por unanimidade, ratificar a mesma, que é do valor de € 81.000,00 (oitenta e um mil euros). -----

----- **13. “Isenção de pagamento de taxas solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro”.** -----

----- A Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro veio solicitar a isenção do pagamento de taxas, nos termos do artigo 10.º do Regulamento de taxas e outras Receitas Municipais, respeitantes ao processo de reabilitação e ampliação da ERPI - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder a isenção de pagamento de taxas solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro, sendo o valor das mesmas de € 40,35 (quarenta euros e trinta e cinco cêntimos). -----

----- **14. “Relatório de acompanhamento da execução do PAF – 3.º trimestre de 2017”.** -----

----- A fim de proceder à sua análise, foi apresentado o relatório de acompanhamento de execução do PAF – Programa de Ajustamento Financeiro, referente ao 3.º trimestre de 2017. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento do relatório de acompanhamento da execução do PAF referente ao 3.º trimestre de 2017, e deliberou, por unanimidade, remeter o mesmo ao Órgão Deliberativo para apreciação. -----

----- **15. “Alteração ao Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro – Sessão Pública”.** -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, retirar este assunto da ordem de trabalhos, em virtude desta reunião não ser pública e esta matéria ter que ser tratada em reunião pública deste órgão autárquico. -----

----- **16. “Retificação do teor da deliberação do ponto n.º 21 da ata n.º 11/2017 referente à emissão de certidão de constituição em regime de propriedade horizontal, solicitada por Clementina Luísa Martins”.** -----

----- Informou a respeito do assunto suprarreferido o Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, passando a ser transcrito o teor da informação apresentada para a presente ata. -----

----- “1) Descrição da pretensão: -----

- Refere-se a presente informação ao pedido de alteração à certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal. (artigo 66.º do Dec. Lei 555/99 de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro). -----

----- 2) Antecedentes: -----

- A Câmara municipal em reunião ordinária de 30 de setembro de 2016, deliberou autorizar e certificar o pedido de Clementina Luísa Martins, da constituição em propriedade horizontal do edifício de habitação multifamiliar e comércio, sito na Rua 25 de Abril, Freguesia e Concelho de Miranda do Douro, inscrito na matriz da conservatória do registo predial de Miranda do Douro sob o n.º 2045. -----

- Em reunião de câmara de 11 de maio de 2017, o órgão executivo deliberou por unanimidade autorizar a alteração à certificação emitida pela câmara municipal, em virtude de erros no título constitutivo anteriormente apresentado, nomeadamente na nomenclatura das frações. -----

----- 3) Análise: -----

- A requerente apresentou em 28/03/2014 dois pedidos de emissão de certidão de constituição em regime de propriedade horizontal, referentes a dois prédios situados respetivamente o Processo n.º 38/14 na Rua do Mercado com o artigo matricial n.º 2045 e o Processo n.º 39/14 na Rua 25 de Abril com o artigo matricial n.º 1053. -----

- Em 18/06/2014, deu entrada um pedido de aditamento à certidão de constituição em regime de propriedade horizontal, sendo atribuído ao Processo n.º 39/14, tendo inclusive alterado a localização do prédio. -----

----- 4) Proposta de decisão: -----

Tendo-se verificado com a emissão da respetiva certidão, a existência de erros na sua descrição, nomeadamente sobre o n.º do processo interno e sobre a localização do prédio, propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) O agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir as correções à deliberação, passando a ter a Certidão a seguinte descrição: -----

Onde se lê: -----

“Pedido de emissão de certidão de constituição em regime de propriedade horizontal solicitado pela Sr.ª Clementina Luísa Martins- Processo 38/2014”. -----

“...do edifício de habitação multifamiliar e comércio, sito na Rua 25 de Abril, Freguesia e Concelho de Miranda do Douro, inscrito na matriz da conservatória do registo predial de Miranda do Douro, sob o n.º 2045”. -----

Deve ler-se: -----

“Pedido de emissão de certidão de constituição em regime de propriedade horizontal solicitado pela Sr.ª Clementina Luísa Martins- Processo 39/2014”. -----

“...do edifício de habitação multifamiliar e comércio, sito na Rua do Mercado, Freguesia e Concelho de Miranda do Douro, inscrito na matriz da conservatória do registo predial de Miranda do Douro, sob o n.º 2045”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação do teor da deliberação do ponto n.º 21, da ata n.º 11/2017 referente à emissão de certidão de constituição em regime de propriedade horizontal, solicitada por Clementina Luísa Martins, sofrendo as seguintes correções: onde consta - processo n.º 38/2014, deverá constar - processo n.º 39/2017; e onde consta - sito na Rua 25 de Abril, deverá constar - sito na Rua do Mercado. -----

----- **17. “Certidão de prédio antigo solicitada por Esmeraldino António Fernandes – Proc.º 458/2015 (DAGU)”.** -----

----- A respeito deste assunto prestou informação o Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, cujo teor, para constar na presente ata passa a ser transcrito. -----

----- "1) DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO: -----

- Através do requerimento n.º 270/16, referente ao processo n.º 25/2016, o Sr. Esmeraldino António Fernandes, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, por obras de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, situado em Cimo do Povo, Aldeia Nova, Freguesia e Concelho de Miranda do Douro. -----

- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio composto por "casa de dois pisos e logradouro", tem a área total 1 573.00m², área coberta de 572.00m² e área descoberta de 1 001.00m², está inscrito na matriz n.º 98, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2036/20110318, da freguesia de Miranda do Douro. -----

2) ANTECEDENTES: -----

2.1) Em 03/01/2014, através do requerimento n.º 1/2014, referente ao processo n.º 1/2014, o requerente solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada por obras de reconstrução de edifício destinado a empreendimento turístico no espaço rural, casa de campo no prédio acima identificado. -----

- Por despacho do presidente da câmara de 17/04/2014, o processo estava em condições de ser deferido, devendo instruir o processo de acordo com a informação da DAGU n.º 130/14 de 16/04/2014. -----

2.2) Em 04/05/2016, através do requerimento n.º 270/2016, referente ao processo n.º 25/2016, o requerente solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada por obras de reconstrução de edifício destinado a habitação unifamiliar, solicitando ainda a anulação do processo de obra n.º 1/2014, visto que se propõe um novo uso para o edifício. -----

- Por despacho do presidente da câmara de 14/09/2016, o processo foi indeferido, de acordo com a informação da DAGU n.º 411/16 de 12/09/2016, verificando-se que na parcela de terreno encontram-se edificadas duas

construções, respetivamente com as áreas de 275.20m² e 296.80m², totalizando uma área aproximada de 572.00m², não fazendo referencia o projeto às duas edificações e os seus usos. -----

2.3) Em 13/02/2017, através do requerimento n.º 81/2017, o requerente solicita um pedido de aditamento ao projeto de arquitetura, incidindo a intervenção na construção existente com a área coberta de 275.20m² e que se destina a habitação e que a outra construção existente não será intervencionada e mantem o mesmo uso, destinado a edifício anexo de apoio a atividade agrícola. -----

De acordo com a informação da DAGU n.º 123/17 de 22/02/2017, "O processo deve ser entendido como um todo, isto é, deve apresentar as edificações existentes na parcela de terreno, e quando requerido o título de autorização de utilização, este deve corresponder às edificações e respetivos usos". -----

2.4) Em 17/03/2017, através do requerimento n.º 162/2017, o requerente solicita a emissão de certidão que ateste que a edificação existente no prédio rústico, foi construído antes de 1980 e por esse facto está isento de Autorização de utilização. -----

De acordo com a informação da DAGU n.º 373/17 de 14/06/2017, "a construção identificada, não sendo possível determinar a data exata da construção, pode-se evidenciar nomeadamente pelos materiais utilizados e sistema construtivo adotado, que se trata de construção edificada em data posterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações urbanas, à totalidade do concelho, sendo exigido à data documento para a sua autorização de utilização. -----

Verificado que a realização da operação urbanística foi efetuada sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, o interessado deve legalizar a operação urbanística". -----

3) SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR: -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4) ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO: -----

4.1) No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, na parte que trata da legalização das obras de construção de um edifício anexo de apoio à atividade agrícola e no disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º na parte que trata do licenciamento de obras de reconstrução com obras de alteração do edifício destinado a habitação. -----

4.2) Nos instrumentos de Gestão Territorial (Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro). -----

- O local encontra-se de acordo com a Planta de Ordenamento na classe de “solo urbano”, na categoria funcional de “Espaços residenciais”, na categoria operativa de “Solo urbanizado”. -----

- De acordo com a Planta de Condicionantes, a parcela de terreno encontra-se em área de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente na “Área classificada do Parque Natural do Douro Internacional”, na “Áreas classificadas da Rede Natura 2000”. -----

4.3) Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

- O local onde se implanta a edificação encontra-se em Área não abrangida por regime de proteção (ANARP), da Área classificada do Parque Natural do Douro Internacional, não há lugar a consulta ao ICNF- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. -----

6 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

O requerente solicitou inicialmente um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, por obras de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar. -----

Ora tendo-se verificado que na parcela de terreno já se encontravam edificadas duas construções, sendo que uma delas, onde se pretende intervir, foi edificada em data anterior à entrada em vigor do RGEU à totalidade do Concelho e como tal

não carece de licença, aprovação ou autorização nos termos da lei, não se pode dizer o mesmo da outra edificação, que foi executada sem os respetivos atos administrativos de controlo prévio, sendo notificado o requerente para legalizar a operação urbanística, assegurando a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. -----

Só sendo possível a sua legalização se se tratar de uma edificação anexa, destinado a uso complementar do edifício principal, e sendo a pretensão do requerente a reconstrução da outra edificação destinada a habitação, a legalização apenas incide no edifício anexo, decorrendo o processo de legalização em simultâneo com o licenciamento das obras de reconstrução do edifício destinado a habitação unifamiliar e concedida a respetiva autorização de utilização, das duas edificações com usos complementares, concluída a construção do edifício principal. -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, ou seja, com termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor dos projetos das especialidades da conformidade da obra com os projetos de especialidades, declarando que foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor. -----

Conforme previsto no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi dispensada a realização da vistoria ao imóvel, constatando-se que foram apresentados os elementos técnicos instrutórios, previstos no RJUE e Portaria instrutória respetiva. -----

Não há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício anexo, objeto de pedido de legalização das obras de construção. -----

6.1) Relativamente ao cumprimento do regulamento do Plano Diretor Municipal e situando-se as edificações num espaço residencial, caracterizado por construções dispersas com funções diferenciadas, nomeadamente residenciais e de apoio à agricultura, este enquadra-se e é compatível com as construções tipomorfológicas existentes na envolvente, não excedendo os parâmetros de edificabilidade previstos no n.º 2 do artigo 45.º do PDM. -----

7) RESPONSABILIDADE -----

O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e dos autores dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados; -----

8) TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

De acordo com o estipulado no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é de 482.44 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no processo. -----

9) CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

A instrução do pedido é considerada satisfatória; -----

O prédio urbano objeto de legalização das obras de construção acima enunciadas, encontra-se em razoável estado de conservação. -----

O edifício anexo foi executado com materiais correntes, nomeadamente blocos de cimento à vista e cobertura inclinada de varias águas em telha cerâmica e chapa metálica lacada, adequando-se ao uso proposto, não desvirtuando com a envolvente em que se insere. (cf. parte final do n.º 1, artigo 20.º, do RJUE); -----

A edificação é servida por arruamento público. -----

Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º 3 do artigo 73.º-C do RMUE, que só será emitido após a conclusão das obras do edifício principal. -----

O processo de licenciamento da reconstrução do edifício destinado a Habitação unifamiliar, está instruído com o projeto de arquitetura e projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra. -----

A função residencial proposta complementada edifício anexo de apoio à atividade agrícola é compatível com as funções das tipologias e morfologias dominantes. ---

As obras de reconstrução respeitam as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva. -----

10) PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras de edificação do edifício anexo e deferir o pedido de licenciamento das obras de edificação do edifício destinado a habitação unifamiliar, reconhecendo que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de licença de obras de reconstrução. -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de edificação executadas sem os respetivos atos administrativos de controlo prévio, e face ao licenciamento das obras de reconstrução do edifício destinado a habitação unifamiliar, deverá o interessado, no prazo de um ano, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença. -----

d) Concluída a operação urbanística de reconstrução do edifício destinado a habitação unifamiliar, deve o interessado requerer autorização de utilização dos edifícios, de acordo com o artigo 64º e a emissão do respetivo alvará, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 76º do RJUE.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, e em conformidade com a informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, emitir parecer desfavorável, devido ao facto de a pretensão não estar em condições de ser deferida. -----

----- **18. “Arranjo do acesso ao nó do IC5 – Auto de medição n.º 1 de trabalhos normais”.** -----

----- Foi presente o auto de medição acima identificado a fim de ratificar a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 1 de trabalhos normais, referente à empreitada do “Arranjo do acesso ao nó do IC5”, adjudicada à empresa INERTIL - Sociedade Produtora de Inertes, Ld.ª. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 8/2017, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 11:00 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----



